



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 2725

De 12 de julho de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 196, constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já classificou o novo Coronavírus (causador da COVID-19) como uma Pandemia, orientando que devem ser evitados o máximo de contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que aumentem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que a COVID-19, em humanos, pode ser facilmente transmitido, pelas gotículas respiratórias (espirros e tosses) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade e idosos;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do referido vírus se proliferar e gerar pacientes graves, ocasionando uma quantidade de demanda acima da capacidade de atendimento no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a piora do cenário, com a elevação de mais de 266% (duzentos e sessenta e seis por centos) no número de infectados pelo novo Coronavírus, nas duas



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

últimas semanas epidemiológicas (de 28 de junho a 11 de julho de 2020), a existência de mais de 200 casos ativos e a ocorrência de três óbitos, em Conceição do Coité/BA;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 19.829, de 11 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços de toda a sociedade coiteense, incluindo instituições públicas, privadas, religiosas e todos os seguimentos da atividade empresarial e produtiva do Município de Conceição do Coité/BA, no cumprimento das medidas de distanciamento social ampliado com o objetivo de desacelerar a velocidade de transmissão do novo Coronavírus, evitando o colapso do sistema de saúde e o surgimento de casos graves e óbitos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados os termos do Decreto Estadual nº 19.829, de 11 de julho de 2020, desde que não contrariem o presente Decreto Municipal.

Art. 2º Fica instituído o toque de recolher, diariamente, das 19 horas às 05 horas do dia seguinte, em todo o território do Município de Conceição do Coité/BA, de 13/07/2020 até o dia 19/07/2020, conforme Decreto Estadual nº 19.829, de 11 de julho de 2020, devendo todo cidadão permanecer em sua residência, para evitar contaminação pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo, o trânsito de:

- I** – carros oficiais em serviço;
- II** – ambulâncias e atendimentos de urgência, emergência e prestação de socorro;
- III** – profissionais de saúde em serviço;
- IV** – pessoas que trabalhem em atividades e outros serviços essenciais;
- V** – fiscalização oficial e policiamento.

Art. 3º Fica mantida a proibição constante no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2.717/2020, até o dia 19/07/2020, referente à realização de eventos de qualquer natureza,



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

inclusive esportivos, que exijam, ou não, licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, e enquanto perdurar a situação emergencial.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição constante no *caput* a realização de qualquer evento em chácaras, sítios ou afins, bem como toda e qualquer aglomeração em prática de atividades esportivas, a exemplo de caminhadas, corridas ao ar livre, pedais, academias de futebol e/ou clubes esportivos.

Art. 4º Fica mantida a proibição constante no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 2.717/2020, até o dia 19/07/2020, referente à realização de qualquer ação que implique em emissão sonora com finalidade recreativa, através de quaisquer equipamentos, em:

- I – logradouros públicos;
- II – estabelecimentos particulares;
- III – chácaras, sítios e qualquer outro imóvel particular ou locado.

Art. 5º Fica mantida a proibição constante no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2.717/2020, até o dia 19/07/2020, referente à realização de qualquer ação que implique em emissão sonora a título comercial ou de propaganda, através de carros de som, ou particulares, por quaisquer equipamentos, nas seguintes avenidas/ruas da cidade:

- I – Rua Barão do Rio Branco (Fonte Luminosa);
- II – Rua Wercelêncio Calixto da Mota;
- III – Rua Amâncio Mota;
- IV – Rua João Benevides;
- V – Rua Floriano Peixoto;
- VI – Praça do Mercado;
- VII – Praça Porcina Rosa de Araújo (Praça do antigo fórum).



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora, conforme permissivo constante na legislação municipal.

Art. 6º Fica suspensa, até o dia 19/07/2020, a realização de todo e qualquer evento religioso de forma presencial, a exemplo de missas, cultos, reuniões de grupo, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de transmissões ao vivo (*lives*) de missas, cultos e reuniões de grupo.

Art. 7º Fica determinado o fechamento do comércio varejista e atacadista de estabelecimentos que comercializem produtos não essenciais, no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA, até o dia 19/07/2020, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de vendas no sistema *delivery*, em qualquer dia ou horário.

Art. 8º Fica proibida a compra e venda, comercialização, distribuição e entrega de bebidas alcóolicas em todo território do Município de Conceição do Coité/BA, por qualquer tipo de estabelecimento comercial, do dia 13/07/2020 até o dia 19/07/2020, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as seguintes multas:

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os estabelecimentos comerciais;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física (consumidor).



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Fica mantida a suspensão constante no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 2.717/2020, até o dia 19/07/2020, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial, o funcionamento dos seguintes serviços/estabelecimentos:

- I** – Academias de Ginástica, Futebol e similares;
- II** – Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;
- III** – Parques infantis, recreativos, aquáticos e similares.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, entre elas multa e cassação de licença de funcionamento, no que couber.

Art. 10 Os mercados, supermercados, bancos, lotéricas, correspondentes bancários e outros estabelecimentos que comercializem produtos essenciais com área igual ou superior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) ficam obrigados a aferir a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes na chegada ao recinto, através de termômetro digital infravermelho sem contato.

§ 1º Fica proibido o uso de termômetro axilar digital ou de mercúrio.

§ 2º Sendo aferida temperatura acima de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius), não será permitida a entrada no estabelecimento, devendo ser orientado a dirigir-se à Unidade Básica de Saúde mais próxima.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se integralmente aos estabelecimentos industriais, devendo ser afastados, imediatamente, os funcionários que apresentarem temperatura superior a 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius), com a devida comunicação à Vigilância Epidemiológica, através do telefone nº (75) 3262-1118 ou do e-mail viepcoite@gmail.com.

Art. 11 São considerados como de natureza essencial:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

- I** – hipermercados, supermercados, mercadinhos, distribuidoras de alimentos, padarias, feiras livres de produtos alimentícios, frigoríficos e açougues;
- II** – revendas de água mineral e distribuidoras botijões GLP (gás de cozinha);
- III** – postos de combustíveis;
- IV** – farmácias;
- V** – funerárias;
- VI** – instituições bancárias e casas lotéricas;
- VII** – casas de produtos veterinários e agropecuários;
- VIII** – empresas que comercializem, exclusivamente, materiais de limpeza (saneantes) e materiais médico-hospitalares;
- IX** – oficinas de veículos automotores e borracharias;
- X** – clínicas médicas, hospitais e laboratórios de análises clínicas;
- XI** – provedores de internet;
- XII** – distribuidoras de alimentos.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos que comercializam produtos essenciais se dará de segunda-feira a sábado até às 16 horas.

§ 2º Ficam excepcionados do cumprimento do horário estabelecido no §1º as farmácias, postos de combustíveis, funerárias e serviços de urgência/emergência de saúde.

§ 3º Os estabelecimentos de serviços essenciais ficam obrigados a:

- a) calcular a capacidade de pessoas em seu recinto, tomando por base a orientação constante no Protocolo de Biossegurança, anexo a deste Decreto, de 01 (uma) pessoa a cada 10m²(dez metros quadrados) e fixar tal informação em local visível na entrada;
- b) quando houver mais de uma porta de acesso ao estabelecimento, identificar entrada e saída, evitando, assim, o fluxo contrário;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

c) controle de entrada dos clientes, por funcionário da empresa, com a devida organização de filas, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo utilizar-se de marcações horizontais e/ou verticais;

d) oferta obrigatória de álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento.

§ 4º Fica permitido o funcionamento das clínicas de fisioterapia, com hora marcada e um paciente por vez.

§ 5º Excluem-se do *caput* deste artigo as clínicas odontológicas, salvo para atendimento de urgência e emergência, dado o alto risco de contaminação e geração de aerossóis, conforme orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

§ 6º Deverá ser realizado o monitoramento da saúde dos funcionários, afastando, imediatamente, aqueles que apresentarem sinais e sintomas relacionados à infecção pelo novo Coronavírus, tais como febre, tosse e sintomas respiratórios, com a devida comunicação à Vigilância Epidemiológica, através do telefone nº (75) 3262-1118 ou do e-mail viepcoite@gmail.com.

§ 7º A Administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades dos estabelecimentos comerciais de natureza essencial, quanto à obrigação de cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017, acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 8º No caso de descumprimento do quanto disposto no presente artigo, o estabelecimento responderá administrativamente, aplicando-se as sanções previstas em lei, entre elas multa, interdição e cassação de alvará, sem prejuízo do previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 12 Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos que comercializem produtos essenciais aos domingos e feriados, à exceção de farmácias, postos de



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

combustíveis, borracharias, serviços de saúde de urgência/emergência, revendas de botijões GLP (gás de cozinha) e funerárias.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do quanto disposto no presente artigo, o estabelecimento responderá administrativamente, aplicando-se as sanções previstas em lei, entre elas multa, interdição e cassação de alvará, sem prejuízo do previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 13 Fica mantida a permissão constante no artigo 11, do Decreto Municipal nº 2.717/2020, até o dia 19/07/2020, referente ao funcionamento das atividades industriais no Município de Conceição do Coité/BA, apenas com 50% de sua capacidade, respeitando o Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do quanto disposto no presente artigo, o estabelecimento responderá administrativamente, aplicando-se as sanções previstas em lei, entre elas multa, interdição e cassação de alvará, sem prejuízo do previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 14 Fica mantida a suspensão constante no art. 12, do Decreto Municipal nº 2.717/2020, até o dia 19/07/2020, referente aos atendimentos presenciais dos profissionais liberais no Município de Conceição do Coité/BA, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

Art. 15 Fica mantida a proibição constante no art. 13, do Decreto Municipal nº 2.717/2020, até o dia 19/07/2020, referente à realização das atividades pelas empresas prestadoras de serviços não essenciais, a exemplo de clínica estética, salão de beleza, barbearia e pet shop, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

Art. 16 Fica mantida a proibição constante no art. 14, do Decreto Municipal nº 2.717/2020, referente ao funcionamento de todos os bares existentes no Município de



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Conceição do Coité/BA, por tempo indeterminado e enquanto perdurar a situação emergencial.

Art. 17 Fica mantida a proibição constante no art. 15, do Decreto Municipal nº 2.717/2020, referente ao funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes e similares, existentes no Município de Conceição do Coité/BA, por tempo indeterminado e enquanto perdurar a situação emergencial.

Parágrafo único. Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos acima citados, no que diz respeito aos serviços de entrega em domicílio (*delivery*), de segunda-feira a domingo, até às 19 horas, devendo ser respeitado o Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 Fica mantida a suspensão constante no art. 16, do Decreto Municipal nº 2.717/2020, até o dia 19/07/2020, referente à realização de feiras livres no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do *caput*, apenas, os feirantes que comercializem exclusivamente gêneros alimentícios, devendo estes observar:

I – a distância mínima de 2m (dois metros) entre as barracas, evitando-se aglomerações;

II – os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 19 Fica determinada a restrição de acesso e permanência de pessoas no Centro de Abastecimento e Mercado Municipal de Carnes.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 1º A entrada das pessoas será controlada e limitada pelos fiscais do Município e servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária.

§ 2º Fica proibido o acesso de crianças de até 12 anos.

§ 3º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas sem o uso de máscaras, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal nº 2.689, de 22 de abril de 2020.

Art. 20 Fica mantida a redução do horário de funcionamento do Centro de Abastecimento, constante no art. 18, do Decreto Municipal nº 2.717/2020, até o dia 19/07/2020, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

§1º O horário de funcionamento obedecerá a seguinte escala:

I – às segundas-feiras, quartas-feiras e sábados, das 6 às 13 horas;

II – às quintas-feiras e sextas-feiras, das 5 às 16 horas;

III – às terças-feiras, será fechado para realização da limpeza geral no local e no seu entorno.

Art. 21 A quantidade de feirantes/vendedores no Centro de Abastecimento ficará limitada por barracas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública ocasionado pela COVID-19, da seguinte forma:

I – 01 (um) feirante nas barracas com 1m (um metro) ou 2m (dois metros) de comprimento;

II – 02 (dois) feirantes nas barracas com 4m (quatro metros) ou 6m (seis metros) de comprimento.

Art. 22 Fica mantida a suspensão constante no art. 20, do Decreto Municipal nº 2.717/2020, até o dia 19/07/2020, referente à realização de feiras de animais no âmbito



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

do Município de Conceição do Coité/BA, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

Art. 23 Fica mantida a proibição constante no artigo 20, do Decreto Municipal nº 2.680/2020, referente ao uso de ar-condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público municipal (ônibus, vans, táxis, alternativo) no Município de Conceição do Coité/BA, bem como dos veículos oficiais deste ente público, devendo os veículos circular com todas as janelas e basculantes abertos.

Art. 24 Os prestadores de serviço de transporte público municipal deverão circular com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros.

Art. 25 Fica proibida a prestação do serviço de Mototáxi a passageiro que não possua capacete próprio.

Parágrafo único. Fica permitida, enquanto durar a situação de emergência, a prestação de serviço de transporte de bens/mercadorias (entrega em domicílio) por Mototáxi, desde que adotem todas as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes, nos horários permitidos neste Decreto.

Art. 26 Fica determinada a suspensão, interrupção ou adiamento de todas as obras, públicas ou privadas, de edificação, construção, reforma e afins, do dia 13/07/2020 até o dia 19/07/2020, ressalvadas as obras de reforma e manutenção consideradas emergenciais e aquelas referentes ao saneamento básico e ao combate do novo Coronavírus.

Art. 27 As repartições públicas municipais funcionarão das 8 às 16 horas, à exceção dos serviços essenciais, como os de segurança, saúde, proteção social, defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana e comunicação, que permanecerão em horário normal.

Art. 28 Fica mantido o uso obrigatório de máscara facial, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal nº 2.689, de 22 de abril de 2020.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 29 A não observância das medidas deste Decreto, autorizam o poder público a impor multas legais, embargos administrativos, cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo da responsabilização penal ao infrator pelos delitos contra a saúde pública, artigos 267, 268 e 269, e contra a periclitación da vida e da saúde, artigo 131, todos do Código Penal Brasileiro, e demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor no dia 13 de julho de 2020, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos Decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 12 de julho de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos

Prefeito Municipal

CASOS CONFIRMADOS - POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA (SE)

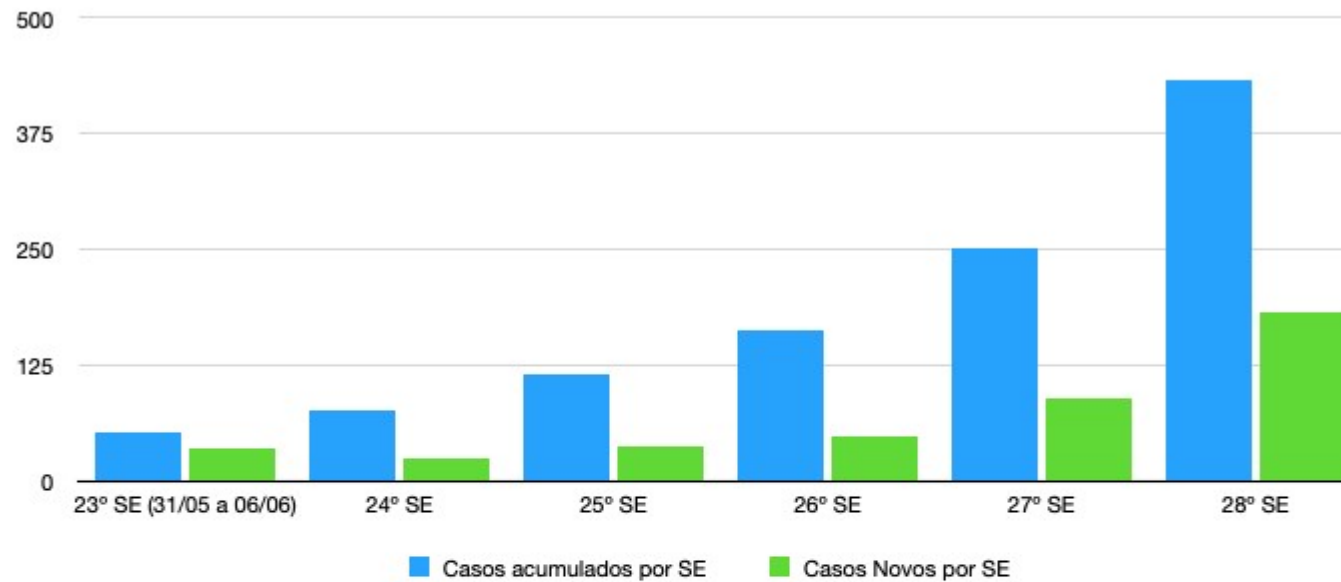


Tabela 1

Semana Epidemiológica (SE)	Casos acumulados por SE	Casos Novos por SE	
23° SE (31/05 a 06/06)	53	34	
24° SE	77	24	
25° SE	115	38	
26° SE	163	48	
27° SE	252	89	
28° SE	434	182	

Casos positivos em Conceição do Coité





ANEXO

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANCA

O GRUPO DE GERENCIAMENTO DE CRISES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA – GGC, instituído pelo Decreto Municipal nº 2667/2020, após as devidas deliberações, estabelece as normas de biossegurança a serem seguidas pelos estabelecimentos comerciais no Município de Conceição do Coité, independentemente da autorização para atendimento ao público de maneira presencial. São elas:

- a) Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras artesanais, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso;
- b) Somente permitir a entrada de clientes e fornecedores que estejam usando máscaras;
- c) Não permitir a entrada de crianças;
- d) Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de no mínimo dois metros entre os colaboradores, e entre funcionários e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade (a título de exemplo, óticas e barbearias);
- e) Proibição de bebedouros, oferecimento de café ou outros lanches para consumo dos clientes dentro do comércio;
- f) Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- g) Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes e fornecedores com água e sabão líquido;
- h) Na impossibilidade da lavagem das mãos com água e sabão, fornecer álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes e fornecedores;
- i) Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito de sódio;
- j) Trocadores/sanitários e outros espaços compartilhados por clientes devem ser higienizados após cada uso;
- k) Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando o uso de ar condicionado;
- l) Nos empreendimentos em que haja atendimento personalizado (pessoal/direto), o serviço deve ser prestado, por funcionário específico, para cada cliente;
- m) Nos demais estabelecimentos, o limite de ocupação deve ser limitada à capacidade máxima



segundo as orientações de distanciamento social de 2(dois) metros entre as pessoas.

- n) Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, e a efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas;
- o) Fazer escala de trabalho, reduzindo ao máximo o número de funcionários por turno;
- p) Funcionários pertencentes ao grupo de risco não devem trabalhar no atendimento ao público, devendo ser remanejado em suas funções;
- q) Monitoramento da saúde dos funcionários, sintomáticos respiratórios devem ser imediatamente afastado e deve ser comunicada a Vigilância Epidemiológica;
- r) Priorização do atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos.

Conceição do Coité, 30 de maio de 2020.

Grupo de Gerenciamento de Crises do Município de Conceição do Coité/BA